

DECRETO Nº 2054, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaiti, em complemento aos Decretos Municipais nºs 2035, 2037, 2040 e 2043, respectivamente de 2.4.2020, 3.4.2020, 14.4.2020 e de 22.4.2020.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/20 que prevê a proibição de eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2020 de 5.5.2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os Termos de Ciência e Responsabilidade protocolados por diversas igrejas evangélicas com sede neste município de Ibaiti, Estado do Paraná, representadas pela COPEI;

CONSIDERANDO as tratativas na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 19.5.2020 na Casa da Cultura - “Profª Clovete Fadel de Moura Bueno”;

DECRETA

Art. 1º As IGREJAS e estabelecimentos RELIGIOSOS poderão permanecer em atividade, inclusive com a realização de cultos e missas, recomendando a manutenção das atividades de atendimento individualizados ou de forma remota, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, e no máximo, 50 pessoas no local, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;

- IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano, álcool ou álcool em gel 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;
- V - fornecer álcool ou álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível à todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;
- VI – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 metros;
- VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;
- VIII – estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, com no máximo 2 (duas) celebrações diárias, devendo respeitar o horário das 08h às 20hs, e intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações, para evitar o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;
- IX – é vedado o acesso nos templos religiosos durante a realização das atividades presenciais (cultos, missas, reuniões, etc....) de crianças com até 12 anos, e idosos com idade superior a 60 anos;
- X – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico.

Art. 2º As IGREJAS e estabelecimentos RELIGIOSOS que desejarem retornar as atividades presenciais com a realização de cultos, missas e reuniões, para melhor controle por parte dos órgãos públicos, deverão firmar Termo de Compromisso com o Município, nos moldes do anexo 1 deste Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo, podendo as dúvidas e eventuais omissões serem dirimidas pelo Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretário Municipal de Administração que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este, em especial para atender:

- I. Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e/ou do Governo do Estado;
- II. Orientações e/ou recomendações do Ministério Público;
- III. Principalmente por decorrência de alterações de dados epidemiológicos no Município de Ibaity, alicerçados e precedidos de rigorosa análise técnica sanitária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (21.5.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Decreto nº 2054, de 21 de maio de 2020)

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ E A IGREJA.....***

O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 6.259.277-0 (SSP/PR), inscrito no CPF Nº 023.244.229-05; e a **IGREJA**, pessoa jurídica de direito privado, representante do segmento religioso evangélico, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, representados por seu pastor presidente Pr. _____, brasileiro, casado, portador da CI-RG sob o nº _____, inscrito o no CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Compromisso de Cooperação, respeitando as condições do Decreto Municipal nº 2054, de 22 de maio de 2020, bem como o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade precípua proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de prevenção e combate a propagação do novo coronavírus no âmbito do município de Ibaíti, com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

- I - aumentar o controle e maior efetividade na fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Município de Ibaíti;
- II - possibilitar a realização de forma segura das atividades religiosas no âmbito do Município de Ibaíti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaíti, previstas nos Decretos Municipais nºs 2035, 2037, 2040, 2043 e 2054, respectivamente de 2/4/2020, 3/4/2020, 14/4/2020, 22/4/2020 e 22/5/2020, a entidade religiosa representativa também se compromete ao seguinte:

- I - adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos ocupantes do local;
- II - manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- III - manter os ambientes bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos;
- IV - diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

- V - responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de público permitida no ambiente, respeitando o máximo de 50 pessoas no local (Decreto Estadual), contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- VI - responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos templos religiosos;
- VII - disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar máscaras, álcool gel 70% ou pia para lavar mãos com sabão líquido, água e papel toalha);
- VIII - fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- IX - reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários, bancos e cadeiras;
- X - exigir o uso de máscaras para todos os ocupantes do local;
- XI - ao final de cada evento religioso limpar/higienizar os móveis, bancos e cadeiras;
- XII - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- XIII - os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;
- XIV - os locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio/identificação;
- XV - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.
- XVI - as celebrações, preferencialmente, devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível;
- XVII - zelar pelo efetivo cumprimento no âmbito de suas atividades, das medidas de biossegurança contidas neste termo, bem como as demais medidas temporárias e emergenciais editadas pelo Município;
- XVIII - dar ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para a retomada bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida;
- XIX - afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;
- XX - respeitar o horário de funcionamento das 08h às 20h, com no máximo 2 (duas) celebrações religiosas (cultos, missas, reuniões etc.) diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 02h (duas horas) entre as celebrações;
- XXI - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
- XXII - comunicar imediatamente as autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XXIII - evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;
- XXIV - proibir a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), em especial as crianças menores de 12 anos e idosos maiores de 60 anos de idade;
- XXV - manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado, que ocasionem aglomerações de pessoas;

- XXVI - recomendar aos fiéis que realizem seus atos religiosos em suas residências, individualmente ou em família;
- XXVII - realizar esforços concretos e continuados junto ao respectivo segmento religioso representado, com vistas ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento dos mecanismos e medidas de biossegurança, mitigadoras dos efeitos do novo coronavírus (COVID-19);
- XXVIII - respeitar tanto o limite máximo de pessoas por ambiente previstos por Decreto Estadual, de 50 pessoas, bem como o de capacidade do ambiente, fixado em 50% por Decreto Municipal, controlando o acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, contando os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;
- XXIX - fornecer aos colaboradores as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo; e,
- XXX – cumprir imediatamente os Decretos Municipais, inclusive aquele que determinar a paralisação das atividades presenciais como a realização de cultos, missas e reuniões.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O presente instrumento poderá ser divulgado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.
- 3.2. Para as igrejas evangélicas, faz-se necessário a presença e cooperação da COPEI na formalização do presente termo;
- 3.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso terá vigência enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaiti, previstas em seus Decretos Municipais.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes dos partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Ibaiti-PR, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IGREJA.....CNPJ
NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2054, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaity, em complemento aos Decretos Municipais nºs 2035, 2037, 2040 e 2043, respectivamente de 2.4.2020, 3.4.2020, 14.4.2020 e de 22.4.2020.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/20 que prevê a proibição de eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2020 de 5.5.2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os Termos de Ciência e Responsabilidade protocolados por diversas igrejas evangélicas com sede neste município de Ibaity, Estado do Paraná, representadas pela COPEI;

CONSIDERANDO as tratativas na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 19.5.2020 na Casa da Cultura - "Profª Clovete Fadel de Moura Bueno";

DECRETA

Art. 1º As IGREJAS e estabelecimentos RELIGIOSOS poderão permanecer em atividade, inclusive com a realização de cultos e missas, recomendando a manutenção das atividades de atendimento individualizados ou de forma remota, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, e no máximo, 50 pessoas no local, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano, álcool ou álcool em gel 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;
- V - fornecer álcool ou álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível à todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;
- VI – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 metros;
- VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;
- VIII – estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, com no máximo 2 (duas) celebrações diárias, devendo respeitar o horário das 08h às 20hs, e intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações, para evitar o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;
- IX – é vedado o acesso nos templos religiosos durante a realização das atividades presenciais (cultos, missas, reuniões, etc....) de crianças com até 12 anos, e idosos com idade superior a 60 anos;
- X – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico.

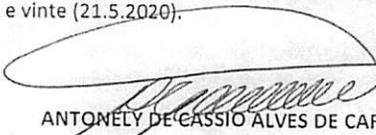
Art. 2º As IGREJAS e estabelecimentos RELIGIOSOS que desejarem retornar as atividades presenciais com a realização de cultos, missas e reuniões, para melhor controle por parte dos órgãos públicos, deverão firmar Termo de Compromisso com o Município, nos moldes do anexo 1 deste Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo, podendo as dúvidas e eventuais omissões serem dirimidas pelo Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretário Municipal de Administração que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este, em especial para atender:

- I. Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e/ou do Governo do Estado;
- II. Orientações e/ou recomendações do Ministério Público;
- III. Principalmente por decorrência de alterações de dados epidemiológicos no Município de Ibaity, alicerçados e precedidos de rigorosa análise técnica sanitária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (21.5.2020).



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

(Decreto nº 2054, de 21 de maio de 2020)

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ E A IGREJA.....***

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 6.259.277-0 (SSP/PR), inscrito no CPF Nº 023.244.229-05; e a IGREJA, pessoa jurídica de direito privado, representante do segmento religioso evangélico, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, representados por seu pastor presidente Pr. _____, brasileiro, casado, portador da CI-RG sob o nº _____, inscrito o no CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Cooperação, respeitando as condições do Decreto Municipal nº 2054, de 22 de maio de 2020, bem como o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade precípua proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de prevenção e combate a propagação do novo coronavírus no âmbito do município de Ibaíti, com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

- I - aumentar o controle e maior efetividade na fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Município de Ibaíti;
- II - possibilitar a realização de forma segura das atividades religiosas no âmbito do Município de Ibaíti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaíti, previstas nos Decretos Municipais nºs 2035, 2037, 2040, 2043 e 2054, respectivamente de 2/4/2020, 3/4/2020, 14/4/2020, 22/4/2020 e 22/5/2020, a entidade religiosa representativa também se compromete ao seguinte:

- I - adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos ocupantes do local;
- II - manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- III - manter os ambientes bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos;
- IV - diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- V - responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de público permitida no ambiente, respeitando o máximo de 50 pessoas no local (Decreto Estadual), contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- VI - responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos templos religiosos;
- VII - disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar máscaras, álcool gel 70% ou pia para lavar mãos com sabão líquido, água e papel toalha);
- VIII - fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- IX - reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários, bancos e cadeiras;
- X - exigir o uso de máscaras para todos os ocupantes do local;
- XI - ao final de cada evento religioso limpar/higienizar os móveis, bancos e cadeiras;
- XII - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- XIII - os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;
- XIV - os locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio/identificação;
- XV - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.
- XVI - as celebrações, preferencialmente, devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível;
- XVII - zelar pelo efetivo cumprimento no âmbito de suas atividades, das medidas de biossegurança contidas neste termo, bem como as demais medidas temporárias e emergenciais editadas pelo Município;
- XVIII - dar ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para a retomada bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida;
- XIX - afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;
- XX - respeitar o horário de funcionamento das 08h às 20h, com no máximo 2 (duas) celebrações religiosas (cultos, missas, reuniões etc.) diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 02h (duas horas) entre as celebrações;
- XXI - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
- XXII - comunicar imediatamente as autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XXIII - evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;
- XXIV - proibir a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), em especial as crianças menores de 12 anos e idosos maiores de 60 anos de idade;
- XXV - manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado, que ocasionem aglomerações de pessoas;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- XXVI - recomendar aos fiéis que realizem seus atos religiosos em suas residências, individualmente ou em família;
- XXVII - realizar esforços concretos e continuados junto ao respectivo segmento religioso representado, com vistas ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento dos mecanismos e medidas de biossegurança, mitigadoras dos efeitos do novo coronavírus (COVID-19);
- XXVIII - respeitar tanto o limite máximo de pessoas por ambiente previstos por Decreto Estadual, de 50 pessoas, bem como o de capacidade do ambiente, fixado em 50% por Decreto Municipal, controlando o acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, contando os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;
- XXIX - fornecer aos colaboradores as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo; e,
- XXX – cumprir imediatamente os Decretos Municipais, inclusive aquele que determinar a paralisação das atividades presenciais como a realização de cultos, missas e reuniões.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O presente instrumento poderá ser divulgado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.
- 3.2. Para as igrejas evangélicas, faz-se necessário a presença e cooperação da COPEI na formalização do presente termo;
- 3.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso terá vigência enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaíti, previstas em seus Decretos Municipais.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes dos partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Ibaíti-PR, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IGREJA.....CNPJ
NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

